



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de lei Ordinária Nº 091/2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2019, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 1.764/2024, PARA INCLUIR O ROLO COMPACTADOR NO ROL DE MAQUINÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL “MAIS AGRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 91/2025 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pelo Chefe do Poder Legislativo em 27/11/2025 em que solicita: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2019, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 1.764/2024, PARA INCLUIR O ROLO COMPACTADOR NO ROL DE MAQUINÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL “MAIS AGRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem:

- Ofício do Gabinete do Prefeito sob nº 638/2025, apresentando a matéria;
- Mensagem;
- Ofício nº 372/2025 da Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO nº 083/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme nos orienta o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

VI – Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, o PLO nº 091/2025 em que: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2019, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 1.764/2024, PARA INCLUIR O ROLO COMPACTADOR NO ROL DE MAQUINÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL “MAIS AGRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO) no dia 02 de dezembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 091/2025 em que: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2019, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 1.764/2024, PARA INCLUIR O ROLO COMPACTADOR NO ROL DE MAQUINÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "MAIS AGRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 31^a sessão ordinária do dia 01 de dezembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 091/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003400330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 02/12/2025 14:38

Checksum: **E6A17926A49E9B407C2172A66BD3CD68EB00801EDC832DCD2B0FCE030D892290**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 02/12/2025 14:41

Checksum: **B18F1FFA501B8AA6612F849C163356A06AC332A15187A2B1E380C2F528190F30**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 02/12/2025 14:42

Checksum: **2944DC9AAF932334B84382E7226CC82660573F5F880E7FDC1DDC19A534ECD026**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.